



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

Esta norma de análise destina-se em exclusivo ao anúncio de concurso N.º 03 /Operação 20.2.4/ 2019

**1. OBJECTO**

A presente norma tem por objecto a definição dos procedimentos específicos de análise de projetos de investimento submetidos à Operação acima referida.

**2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

Regulamento (UE) N.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

Decreto-Lei n.º 137/2014 de 12 de setembro.

Portaria n.º 157/2016, relativa ao regime de aplicação do apoio às operações desenvolvidas no âmbito do plano de ação da Rede Rural Nacional (RRN) para o período de 2014-2020, financiadas pela medida «Assistência Técnica» do PDR 2020.

Orientação Técnica Específica N.º 43/2016, Ação 20.2 – RRN – Áreas de Intervenção 2, 3 e 4.

**3. INTERVENIENTES**

Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural (ST-PDR 2020).

**4. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE**

Para além dos procedimentos de análise constantes da presente Norma devem ser tomados em consideração os procedimentos definidos na Norma Transversal de Análise NT14/2018.

As candidaturas que não cumpram algum dos critérios de elegibilidade nos termos dos pontos seguintes serão indeferidas, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido para estes casos na Norma Transversal de Audiência dos Interessados NT14/2018.

Caso sejam necessários esclarecimentos no decorrer da análise, os mesmos devem ser agrupados num único pedido de esclarecimentos ao beneficiário. Exceionalmente pode ser solicitado um segundo pedido de



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

esclarecimentos. O prazo de resposta para o pedido(s) de esclarecimentos é de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 5 dias úteis quando o beneficiário fundamenta a prorrogação.

O envio do pedido de esclarecimentos e respetiva resposta do beneficiário são efetuados através do Sistema de Informação, devendo toda a informação e documentação utilizada na análise da candidatura ser registada na mesma plataforma.

#### 4.1. OPERAÇÃO

Deverá ser confirmado:

- Se a tipologia do promotor corresponde, efetivamente, à que foi introduzida no formulário (de acordo com o artigo 5º da portaria nº 157/2016):
  - a) Organismos, serviços e pessoas coletivas públicas sem fins lucrativos membros da RRN;
  - b) Pessoas coletivas de natureza privada sem fins lucrativos membros da RRN.

Deverá, ainda, ser confirmado:

- Se o promotor é um membro da RRN, através do site - <http://www.rederural.pt/membros-da-rede> - e da introdução do nome do beneficiário;
- Se o promotor participou no Grupo de Trabalho Temático da RRN «Dinamização dos Territórios Rurais». Esta confirmação é efetuada com base em informação disponibilizada pela DGADR, designadamente, através de atas e folhas de presença;
- Se o promotor é entidade com **competências específicas** no âmbito das áreas temáticas prioritárias do anúncio de concurso, as quais devem decorrer da Lei. A validação é efetuada tendo por base as nomeações oficiais por diploma, estatutos ou outros documentos legais que atestem as competências específicas perante a temática objeto da candidatura do promotor;
- Se o promotor detém **responsabilidade** perante a temática, as quais decorrem por habilitação delegada pela entidade competente perante a temática. A validação é efetuada tendo por base as nomeações

 PORTUGAL 2020	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nos territórios rurais	<b>DESTINATÁRIOS</b> <b>SECRETARIADO TÉCNICO</b>	<b>A GESTORA</b>  <b>Gabriela Freitas</b>	Versão 03 18.03.2019
				Pág. 2 de 23



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

oficiais por diploma, estatutos ou outros documentos legais que atestem a responsabilidade perante a temática objeto da candidatura do promotor. Pode ainda ser aceite a responsabilidade concedida por mandato do GT «Dinamização dos Territórios Rurais», através da informação fornecida pela ETA da RRN.

A informação relativa à Participação no Grupo de Trabalho Temático da RRN «Dinamização dos Territórios Rurais» e à Responsabilidade Perante a Temática é objeto de valoração no separador «Operação Seleção» em correspondência com as validações efetuadas pelo analista – informação que será utilizada, posteriormente, no cálculo da VGO.

#### **4.2. ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

##### **4.2.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário**

###### **I. Encontrar-se legalmente constituído**

No âmbito da verificação deste critério deverão ser efetuadas as seguintes verificações:

###### **a. Pessoas coletivas**

Caso o beneficiário seja uma pessoa coletiva cumpre o critério de elegibilidade com a apresentação da certidão permanente de registo ou código de acesso ao portal da empresa.

Quando é fornecido o código de acesso, a consulta da certidão permanente é efetuada através do acesso ao portal da empresa no link:

<https://www.portaldaempresa.pt/CVE/Services/Online/Pedidos.aspx?service=CCP>

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

- i. Validade da Certidão;**
- ii. NIF da Denominação Social;**
- iii. Denominação Social;**

 	<b>DESTINATÁRIOS SECRETARIADO TÉCNICO</b>	<b>A GESTORA</b>  <b>Gabriela Freitas</b>	Versão 03 18.03.2019
			Pág. 3 de 23



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

iv. Coerência entre a CAE (Classificação Atividade Económica) apresentada e a do setor do investimento. Quando tal não se verifique, deve a concessão do apoio ficar condicionada à apresentação da certidão devidamente atualizada.

b. Autarquias

Análise documental da Ata de instalação da autarquia e/ou ata de tomada de posse do executivo eleito e/ou Cartão de pessoa coletiva

c. GAL

Análise documental da Ata de instalação e/ou aprovação dos estatutos e/ou ata de tomada de posse da Direção

d. Parcerias

A verificação deste critério é efetuada pela análise do contrato de parceria.

**II. Ter a situação tributária e contributiva regularizada**

A verificação deste critério é efetuada em sede de apresentação de pedido de pagamento.

**III. Ter situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA**

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020).

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação.

**IV. Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA**

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020).



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação.

**V. Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor**

A verificação deste critério efetua-se através da inscrição na declaração de início de atividade apresentada, ou a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio.

**VI. No caso de candidaturas em parceria apresentarem um contrato de parceria**

O acordo de parceria, que estabelece as responsabilidades de cada parceiro e conformidade do mesmo com o modelo definido no anexo II da OTE nº43/2016, deve vigorar até ao termo do projeto. Todavia, são admissíveis alterações à redação prevista na minuta, nomeadamente no artigo 7.º, podendo ser omissos o valor do investimento total previsto para a execução da parceria e a sua repartição por parceiro. Estes valores podem ser remetidos para os respetivos orçamentos constantes nos formulários de candidatura de cada entidade que integra a parceria e, caso sejam identificados valores, é admissível que estes possam não corresponder exatamente aos previstos nos formulários, assumindo-se a informação constante no referido artigo como provisional.

Quaisquer outras alterações à redação do contrato, face ao definido na minuta, são admissíveis desde que não contrariem as regras base da estrutura previamente definida.

O contrato de parceria deverá ter data de outorga anterior à data da candidatura.

**VII. Afetarem os meios materiais necessários à realização das atividades que se propõem realizar**

A verificação deste critério é feita comparando os objetivos que se pretendem ver atingidos com a operação em causa com os meios materiais disponibilizados para a realização dos mesmos. Caso esta relação não seja evidente ou haja dúvida em relação à suficiência de meios disponibilizados, deverão ser pedidos esclarecimentos, para esclarecer a situação.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

Caso existam meios materiais que não pertençam à entidade, estes poderão ser considerados para efeitos de cumprimento do critério de elegibilidade, desde que devidamente protocolados com a entidade candidata.

Caso a lista de meios materiais não permita avaliar o referido critério, face aos objetivos da candidatura, o técnico analista pode solicitar, em pedido de esclarecimentos, o detalhe necessário para aferir o critério.

Caso se verifiquem que não estão disponibilizados os meios materiais necessários à realização dos objetivos propostos, deve ser dada resposta negativa, no que diz respeito a este critério.

**VIII. Afetarem os recursos humanos suficientes e qualificados para a realização da operação**

A verificação deste critério é feita comparando os objetivos que se pretendem ver atingidos com a operação em causa com a quantidade de meios humanos disponibilizados bem como a sua capacidade técnica para a prossecução dos objetivos pretendidos. Caso esta relação não seja evidente ou haja dúvida em relação à suficiência e qualidade dos meios disponibilizados, deverão ser pedidos esclarecimentos, para esclarecer a situação. Caso se verifiquem que não estão disponibilizados os recursos humanos necessários à realização dos objetivos propostos, deve ser dada resposta negativa, no que diz respeito a este critério.

Para a verificação deste critério:

- O CV enviado deve estar detalhado e atualizado à data de submissão da candidatura, deve estar segundo o modelo europeu e conter a informação necessária à análise;
- O vínculo preenchido deve estar correto e de acordo a experiência profissional constante do CV;
- O nível de habilitações preenchido deve corresponder à informação descrita no CV.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

Após validar a informação relativa a todos os recursos humanos afetos à candidatura, o técnico analista deve concluir se foram afetos os recursos humanos adequados, nomeadamente com competência técnica e experiência. Para responder a esta questão, deve ter em consideração o seguinte:

- Entende-se por recursos humanos adequados o número razoável para o desenvolvimento das atividades propostas sendo que a equipa técnica de cada entidade deve ser composta por, pelo menos, um recurso humano. É admissível que não sejam imputados custos com os recursos humanos afetos ao projeto. No entanto, estes devem apresentar um tempo de afetação à candidatura, para demonstrar a sua participação nas atividades.
- Para que se possa considerar que os recursos humanos possuem competência, pelo menos um recurso humano da equipa técnica deve possuir nível de habilitações igual ou superior a licenciatura ou experiência profissional superior a 3 anos;
- Para equipas que possuam, na sua estrutura, técnicos com o vínculo “técnico a contratar” não será possível, em sede de análise, aferir o seu nível de habilitações e o número de anos de experiência profissional, embora estes tenham sido identificados no formulário de candidatura. Para estes técnicos serão automaticamente geradas as condicionantes “ Curriculum Vitae atualizado do(s) técnico(s) a contratar” e “ contrato de trabalho celebrado com o(s) técnico(s) a contratar”, as quais serão associadas à fase “Pagamento”. Com a informação anexada, o técnico analista deve validar, ou corrigir, a informação constante na página “Recurso Humano” da componente “Equipa Técnica”.

Se o técnico analista concluir que a equipa técnica dispõe de recursos humanos adequados para a realização das atividades propostas no plano de ação responde “Sim” à questão “A entidade dispõe de recursos humanos suficientes para a realização das ações previstas no Plano de Atividades?”, constante na componente “Equipa Técnica”, o que gera automaticamente, pelo SI PDR2020, a resposta “Cumpre” ao respetivo critério de elegibilidade.

 PORTUGAL 2020	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nos zones rurais	<b>DESTINATÁRIOS</b> <b>SECRETARIADO TÉCNICO</b>	<b>A GESTORA</b>  <b>Gabriela Freitas</b>	Versão 03 18.03.2019
				Pág. 7 de 23



## PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

No que respeita à condicionante “Contrato de trabalho celebrado com o(s) técnico(s) a contratar” considera-se que este pode ser celebrado por um período inferior à duração do projeto desde que identifique as atividades que o recurso irá desempenhar, no âmbito do projeto.

### 4.2.2. Análise dos critérios de elegibilidade da operação

#### I. Apresentem coerência com os planos de ação e de atividades da RRN

Analisar a concordância dos objetivos do projeto com os planos de ação e de atividades da RRN para a Área 4 – Observação da agricultura e dos territórios rurais:

- Conhecimento atualizado das necessidades de inovação do setor agrícola e zonas rurais;
- Capitalizar informação e resultados de projetos;
- Transferir conhecimento técnico ao setor;
- Redes entre parceiros;

Esta concordância deve, ainda, apresentar correspondência com as temáticas previstas na tipologia de operações a apoiar:

#### Agricultura e Produção Biológica:

- Plano de comunicação para a Agricultura e Produção Biológica em ligação com as ações do Plano de Ação - Estratégia Nacional para a Agricultura Biológica;
  - Desenvolver plano de comunicação com conteúdos adaptados aos vários públicos-alvo e canais de comunicação;
  - Desenvolver iniciativas de promoção dos produtos biológicos nacionais no mercado nacional e internacional.
- Promover a integração de municípios na rede de Bioregiões.





**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

- Divulgar informação sobre sustentabilidade ambiental nos territórios, envolvendo a produção biológica e integração da comunidade local;
- Definição dos referenciais de caracterização das Bio regiões – conceito e procedimentos.

**Jovens nos Territórios Rurais e Luta Contra a Desertificação:**

- Jovens – partilha e difusão de conhecimento;
  - Produção de conteúdos formativos nas áreas da agricultura geral (silvicultura e ou processamento de bens agrícolas), empreendedorismo agrícola (plano de negócios, ...), gestão e marketing.
- Identificação de constrangimentos e potencialidades dos territórios rurais mais despovoados e com maior risco de desertificação física;
  - Workshops regionais para reflexão e síntese dos principais constrangimentos, potencialidades e possíveis soluções a nível local,
  - Transferência de conhecimentos e ações de informação – desenvolvimento de estudos de caso e divulgação de boas práticas.
- Promoção de territórios rurais inteligentes.
  - Promoção do estatuto do Jovem Empresário Rural e discussão das suas potencialidades e impactos no desenvolvimento rural;
  - Identificar políticas de acolhimento e instalação de famílias e jovens empresários bem como necessidades de investimentos em infraestruturas,
  - Identificação de casos que estejam a decorrer em Portugal e de alguns exemplos no estrangeiro.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

**Dieta Mediterrânica:**

- Envolver os agentes dos vários setores e definição de estratégias para a disseminação do conceito dieta mediterrânica para o desenvolvimento dos territórios;
  - Promover debate nacional de entendimento sobre a dieta mediterrânica;
  - Identificar as melhores práticas no âmbito da caracterização, promoção, valorização e divulgação da dieta mediterrânica e dos seus produtos e manifestações nos territórios.
- Caracterizar, promover, valorizar e disseminar os valores, os produtos e as manifestações materiais e imateriais da dieta mediterrânica – Salvaguarda da dieta mediterrânica.
  - Identificar os constrangimentos legais e administrativos à disseminação das melhores práticas no âmbito da dieta mediterrânica.

**II. Tenham início após a data de apresentação da candidatura**

A verificação deste critério é efetuada eletronicamente em sede de formulário de candidatura. O Sistema de Informação valida que as datas dos investimentos constantes da candidatura são posteriores à data de submissão da mesma.

**III. A operação específica os objetivos e os resultados a atingir**

Para que este critério possa ser considerado cumprido, deverão estar bem identificados os objetivos que se pretendem ver atingidos com a operação e estes devem ser considerados relevantes. Deverão também estar identificados os resultados, qualitativos e quantitativos, que se pretendem atingir com as diferentes atividades a realizar.

**IV. A operação específica os recursos humanos e materiais envolvidos**

Para que este critério possa ser considerado cumprido, deverão estar bem identificados os recursos humanos e materiais necessários para a prossecução das diferentes atividades a realizar, nomeadamente a afetação anual dos diferentes membros da equipa técnica.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

- V. Apresenta um plano de divulgação com duração máxima de 2 anos, com a descrição das ações de divulgação e respetiva calendarização, abrangência territorial, identificação dos potenciais destinatários e metas

Apenas se aplica para os concursos à operação 20.2.2 «Divulgação e informação com vista à execução do PDR 2020».

**VI. A operação está devidamente calendarizada**

O Plano de divulgação em causa deverá permitir identificar a data da realização das diferentes atividades.

**VII. Custo total elegível apurado em sede de análise e razoabilidade dos custos**

O custo total elegível é obtido pela análise de elegibilidade e da avaliação da razoabilidade de custos dos investimentos propostos na candidatura. O investimento total apresentado na candidatura poderá ser superior aos valores identificados no respetivo aviso, sendo que o custo total elegível apurado em sede de análise não poderá exceder o referido valor.

A elegibilidade de custos é efetuada através da comparação dos investimentos propostos com as despesas elegíveis constantes no Anexo I do regime de aplicação e do previsto no Anexo da presente Norma.

Em sede de análise deve ser verificada a adequação das rubricas de investimento em cada um dos *dossiers* e se necessário proceder à sua reclassificação. A incipiente descrição de um investimento bem como a sua inadequação ao projeto podem levar à não elegibilidade do mesmo, mas tal não constitui razão de inelegibilidade da candidatura.

O beneficiário está obrigado a apresentar 3 orçamentos para cada um dos *dossiers* de investimento, quando o investimento é superior a € 5.000. Para os investimentos inferiores sem IVA a € 5.000, deve constar sempre 1 orçamento de suporte à candidatura e a análise da sua razoabilidade deve ser efetuada. A falta de apresentação de orçamentos comparáveis não constitui motivo de indeferimento da



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

candidatura, mas deve estar assegurado que a candidatura dispõe da informação detalhada sobre os investimentos a realizar, e que os mesmos estão devidamente justificados.

Em caso de dúvida sobre a capacidade da entidade fornecedora do bem/serviço, pode ser consultado o SICAE/INE.

Sempre que se considere necessário podem ser solicitados no decorrer da análise esclarecimentos adicionais ou novos orçamentos, para fundamentar a análise da razoabilidade efetuada.

Quando para um investimento não exista valor de referência relativamente ao seu custo, podem ser consultadas outras fontes de informação que permitam a verificação da razoabilidade do mesmo, devendo ficar registada essa avaliação no parecer da análise, acompanhado da colocação no SiPDR2020 da evidência documental dessa consulta.

Sempre que os orçamentos apresentados sejam todos superiores aos valores de referência, considera-se como elegível o valor de referência, exceto quando exista justificação que permita aceitar um valor superior ao valor de referência. As justificações, para aceitar ou reduzir os custos propostos, devem ser apresentadas no parecer emitido.

O custo total elegível da operação (parceria), apurado em sede de análise, tem de ser igual ou inferior a 100.000,00 euros

### 4.3. EQUIPA TÉCNICA

Através da análise do currículo, deverá ser verificado, relativamente às competências exigidas, se:

- O nível de habilitações corresponde às que foram registadas em sede de formulário;
- Se estas são relevantes para as competências a desempenhar;
- Se possui a experiência profissional suficiente.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

Quanto aos custos associados aos recursos humanos, deverá ser verificado:

- Se o nível remuneratório base considerado, para cada membro da equipa técnica, está de acordo com os níveis remuneratórios referidos no ponto 2.4.3 da OTE nº 43/2016 e com as respetivas qualificações e experiência profissional;
- Se o valor diário de subsídio de refeição não ultrapassa os valores máximos em vigor;
- Se os encargos sociais da entidade patronal estão de acordo com as taxas em vigor;
- Se o nº de meses considerados para a remuneração estão de acordo com o tipo e contrato.

Quanto à afetação dos recursos deve ser verificada se é adequada para os custos apresentados e para as necessidades em recursos humanos das atividades no qual o respetivo técnico participa.

Após a análise da informação relativa a cada membro da equipa técnica, deverá responder-se à questão “A entidade dispõe de recursos humanos suficientes para a realização das ações previstas no Plano de Atividades?” e preencher a respetiva fundamentação.

#### **4.4. ATIVIDADES**

A informação disposta no separador atividades permite ao analista valorar os subcritérios do critério de seleção «Pertinência das operações» (PO) e «Qualidade da Metodologia Envolvida» (QM) - Tema e enquadramento (TE), Objetivos gerais e específicos (OB), Metodologia utilizada (MT), Atividades a realizar (AR), Resultados e produtos (RP) e Relação resultados objetivos (RR).

O analista deverá começar por validar a tipologia e os temas prioritários inscritos na candidatura para cada uma das atividades propostas. A validação é feita com base na memória descritiva, na descrição das atividades (memória descritiva e formulário de candidatura) e em concordância com o anúncio de concurso.

O subcritério PO deverá ser objeto de valoração no separador «Operação Seleção» – informação que será utilizada, posteriormente, no cálculo da VGO.

 PORTUGAL 2020	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa Investe nos seus territórios	<b>DESTINATÁRIOS</b> <b>SECRETARIADO TÉCNICO</b>	<b>A GESTORA</b>  <b>Gabriela Freitas</b>	Versão 03 18.03.2019
				Pág. 13 de 23



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

O TE deverá ser objeto de valoração no separador «Operação Seleção».

O incorreto enquadramento da tipologia e/ou temas não são passíveis de reenquadramento, devendo todos subcritérios - TE, OB, MT, AR, RP e RR - obter a qualificação de insuficiente.

A forma de valoração destes subcritérios é a seguinte:

O TE é valorado no separador «Operação Seleção» da seguinte forma:

- **Adequado** – Quando a informação existente permite validar, sem restrições, as questões referidas:
  - O TE da operação deverá estar claramente justificado e demonstrada a pertinência dos objetivos face ao tema;
- **Suficiente** - Quando existe insuficiência de informação, mas a informação existente permite avaliar satisfatoriamente a questão;
- **Insuficiente** – Quando a informação existente não permite avaliar satisfatoriamente a questão.

O subcritério OB é calculado da seguinte forma:

O OB é composto do «Objetivo Geral» (OG) e dos «Objetivos Específicos» (OE). No separador «operação seleção» é pontuado o «Objetivo Geral», sendo o «Objetivo Específico» no separador «Atividades».

O OG é valorado no separador «Operação Seleção» da seguinte forma:

- **Adequado** – Quando a informação existente permite validar, sem restrições, as questões referidas:
  - O OG encontra-se claramente definido, é mesurável e alcançável na duração da operação;



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

- **Suficiente** - Quando existe insuficiência de informação, mas a informação existente permite avaliar satisfatoriamente a questão;
- **Insuficiente** – Quando a informação existente não permite avaliar satisfatoriamente a questão.

Os OE são valorados no separador «Atividades» ao nível de cada atividade da seguinte forma:

- **Adequado** – Quando a informação existente permite validar, sem restrições, as questões referidas:
  - Os OE encontram-se claramente definidos, são mesuráveis e alcançáveis na duração da operação;
- **Suficiente** - Quando existe insuficiência de informação, mas a informação existente permite avaliar satisfatoriamente a questão;
- **Insuficiente** – Quando a informação existente não permite avaliar satisfatoriamente a questão.

A MT é valorada no separador «Atividades» da seguinte forma:

- **Adequado** – Quando a informação existente permite validar, sem restrições, as questões referidas:
  - Os métodos e as técnicas propostas estão identificadas e são adequadas face aos objetivos específicos e às atividades associadas;
- **Suficiente** - Quando existe insuficiência de informação, mas a informação existente permite avaliar satisfatoriamente a questão;
- **Insuficiente** – Quando a informação existente não permite avaliar satisfatoriamente a questão.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

As AR são valoradas no separador «Atividades» da seguinte forma:

- **Adequado** – Quando a informação existente permite validar, sem restrições, as questões referidas:
  - As atividades encontram-se claramente identificadas e são adequadas aos objetivos e resultados a obter;
- **Suficiente** - Quando existe insuficiência de informação, mas a informação existente permite avaliar satisfatoriamente a questão;
- **Insuficiente** – Quando a informação existente não permite avaliar satisfatoriamente a questão.

Os RP são valorados no separador «Atividades» da seguinte forma:

- **Adequado** – Quando a informação existente permite validar, sem restrições, as questões referidas:
  - Os resultados e os produtos encontram-se claramente definidos, mesuráveis e articulados com os objetivos métodos e atividades propostas;
- **Suficiente** - Quando existe insuficiência de informação, mas a informação existente permite avaliar satisfatoriamente a questão;
- **Insuficiente** – Quando a informação existente não permite avaliar satisfatoriamente a questão.

Os RR são valorados no separador «Atividades» da seguinte forma:

- **Adequado** – Quando a informação existente permite validar, sem restrições, as questões referidas:





## PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

- Os resultados encontram-se claramente definidos, são mesuráveis e respondem integralmente os objetivos estabelecidos;
- **Suficiente** - Quando existe insuficiência de informação, mas a informação existente permite avaliar satisfatoriamente a questão;
- **Insuficiente** – Quando a informação existente não permite avaliar satisfatoriamente a questão.

Para cada atividade a realizar, o técnico analista, deverá em seguida, e por último, validar:

- A duração da operação;
- O número de potenciais destinatários abrangidos pela operação;
- O grau de satisfação dos destinatários (em % do total).

### 4.5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

#### 4.5.1. Cálculo da Valia da Operação (VGO)


$$VGO = 0,40 PO + 0,30 APT + 0,30 QM$$

A fórmula de cálculo da VGO consta do aviso de abertura para apresentação de candidaturas.

Em sede de análise, quando aplicável, devem ser validados os documentos necessários à avaliação dos fatores.

Para efeitos de seleção, os critérios apenas são validados quando a condição associada esteja cumprida no momento de apresentação da candidatura.

As rubricas de investimento que relevem para o cálculo da VGO também devem ser validadas.

 PORTUGAL 2020	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nos nossos territórios	DESTINATÁRIOS SECRETARIADO TÉCNICO	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 03 18.03.2019
				Pág. 17 de 23



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

Caso a candidatura não obtenha a pontuação mínima referida no aviso de abertura não cumpre o critério de seleção, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido na Norma Transversal de Análise (NT14/2018), Audiência de Interessados.

O analista deve registar no modelo de análise uma fundamentação detalhada que inclui a identificação dos documentos que permitiram verificar o cumprimento dos critérios de seleção.

**4.5.1.1 Operação Seleção**

Neste separador é introduzido um conjunto de informação e são apurados os valores necessários ao cálculo da VGO.

**PO - Pertinência das operações face às necessidades identificadas nos Planos de Trabalho propostos pelos membros dos GTT «Dinamização dos Territórios Rurais»**

Neste campo é apresentada uma síntese da classificação das diferentes atividades referidas e validadas. Eventuais incoerências podem ser corrigidas no separador «Atividades».

**APT – Adequação da pareceria face às temáticas**

Neste campo, em que a informação é apresentada de forma automática, deverá ser confirmada a seguinte informação:

- **Número de entidades parceiras**

Neste campo é feita uma contagem automática a partir do número de parceiros com parecer favorável.

- **Número de parceiros com responsabilidade perante a temática**

Neste campo é apresentado o número de parceiros validados no separador «Operação». Eventuais incoerências implicam correções nas validações efetuadas no separador «Operação».



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

- **Percentagem de entidades parceiras com responsabilidade perante a temática**

Neste campo é apresentado de forma automática o cálculo da proporção de parceiros com resposta «sim» na responsabilidade perante a temática face ao número de parceiros com parecer favorável.

- **Número de parceiros com Participação no GTT «Dinamização dos Territórios Rurais»**

Neste campo é apresentado o número de parceiros com Participação no GTT «Dinamização dos Territórios Rurais» validados no separador «Operação». Eventuais incoerências implicam correções nas validações efetuadas no separador «Operação».

- **Número de entidades com competências específicas no âmbito das áreas temáticas prioritárias do anúncio de concurso**

Neste campo é apresentado o número de parceiros validados no separador «Operação». Eventuais incoerências implicam correções nas validações efetuadas no separador «Operação».




- **Percentagem de entidades com participação no GTT «Dinamização dos Territórios Rurais»**

Neste campo é apresentado de forma automática o cálculo da proporção de parceiros com resposta «sim» na participação no GTT «Dinamização dos Territórios Rurais» face ao número de parceiros com parecer favorável. Esta proporção tem, ainda, em consideração a existência de entidades com competências específicas no âmbito das áreas temáticas prioritárias do anúncio de concurso entre os parceiros com parecer favorável – aspeto que constitui um fator de valorização.

**QM – Qualidade da metodologia envolvida**

Este ponto do separador «Operação seleção» é composto de um campo com informação editável e de um campo com informação automática não editável.

Num primeiro campo, a informação editável - TE e OG - deverá ser valorada de acordo com as orientações expressas no ponto 4.4 - «Atividades» da presente norma de análise.

 PORTUGAL 2020	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nos nossos rurais	<b>DESTINATÁRIOS</b> <b>SECRETARIADO TÉCNICO</b>	<b>A GESTORA</b>  <b>Gabriela Freitas</b>	Versão 03 18.03.2019
				Pág. 19 de 23



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

No campo seguinte deverá ser confirmada a seguinte informação – AR, OE, MT, RP e RR. Esta informação resulta de forma automática das validações efetuadas no separador «Atividades». Eventuais incoerências podem ser corrigidas nesse separador de acordo com as indicações expressas no ponto 4.4 da presente norma de análise. Se algum dos itens anteriores tiver classificação insuficiente a pontuação do critério QM será igual a zero.

**4.5.1.2 Seleção**

Pertinência das operações face às necessidades identificadas nos Planos de Trabalho propostos pelos membros dos GTT «Dinamização dos Territórios Rurais» (PO) - Com base no apuramento efetuado no separador «operação – seleção» das temáticas gerais, temáticas prioritárias e atividades prioritárias validadas, é atribuída, automaticamente a seguinte pontuação:

<b>Tabela de pontuação da pertinência das operações (PO)</b>					
APB		JLD		DM	
Código de atividade	Pontuação	Código de atividade	Pontuação	Código de atividade	Pontuação
APB 1	20	JLD 1	15	DM 1	20
APB 2	15	JLD 2	20		
		JLD 3	15		

As pontuações não são cumulativas, pelo que é assumida, quando mais de uma atividade prioritária de uma área temática prioritária, aquela que origina a maior pontuação.

**Adequação da parceria face às temáticas (APT)** - Tendo por base a fórmula  $APT = 0,2 NP + 0,5 RP + 0,3 PGT$ , a pontuação é atribuída em função do número de entidades parceiras, das responsabilidades dos parceiros perante a temática e da sua participação no GTT «Dinamização dos Territórios Rurais», a qual é apurada de forma automática do seguinte modo:



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

- **Número de entidades parceiras (NP)** - Com base no número de entidades parceiras validadas com parecer favorável é atribuída de forma automática a seguinte pontuação:
  - Quatro ou mais entidades – 20 pontos;
  - Duas a três entidades – 10 pontos;
  - Uma entidade – 0 pontos.
  
- **Responsabilidades dos parceiros perante a temática (RP)** - Com base na percentagem de entidades parceiras com responsabilidade perante a temática, as quais foram previamente validadas no separador «operação», e ponderadas de forma automática no separador «operação seleção», é atribuída de forma automática a seguinte pontuação:
  - ≥ 50 % das entidades têm responsabilidade comprovada – 20 pontos;
  - ≥ 20 % e < 50 % - 10 pontos;
  - < 20 % - 0 pontos.
  
- **Participação no GTT «Dinamização dos Territórios Rurais» (PGT)** - Com base na percentagem de entidades parceiras participação no GTT «Dinamização dos Territórios Rurais», as quais foram previamente validadas no separador «operação», e ponderadas de forma automática no separador «operação seleção», é atribuída de forma automática a seguinte pontuação:
  - > 75% ou entidades com competências específicas no âmbito das áreas temáticas prioritárias – 20 pontos;
  - > 50 a ≤ 75% - 15 pontos;
  - > 25 a ≤ 50% - 10 pontos;
  - 0 a ≤ 25% - 0 pontos.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

**Qualidade da metodologia envolvida (QM)**

O critério é apurado de forma automática com base no resumo de validação apresentado no separador «operação seleção». A este apuramento é aplicada a fórmula  $QM = TE + OB + MT + AR + RP + RR$ , sendo atribuída a cada um dos ponderadores a pontuação prevista na seguinte tabela:

Qualidade da metodologia envolvida	Pontuação
Tema e enquadramento (TE)	Adequado = 3 Suficiente = 1 Insuficiente = 0
Objetivos gerais e específicos (OB)	Adequado = 4 Suficiente = 2 Insuficiente = 0
Metodologia utilizada (MT)	Adequado = 4 Suficiente = 2 Insuficiente = 0
Atividades a realizar (AR)	Adequado = 3 Suficiente = 1 Insuficiente = 0
Resultados e produtos (RP)	Adequado = 2 Suficiente = 1 Insuficiente = 0
Relação resultados objetivos (RR)	Adequado = 4 Suficiente = 2 Insuficiente = 0

**5. ENTRADA EM VIGOR**

A presente norma entra em vigor no dia 18 de março de 2019



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

**ANEXO I**

**Valores de referência/ mercado para análise de razoabilidade de custos**

1. Obras de recuperação e beneficiação – O valor a aplicar será o que corresponde ao valor do preço de construção para habitação, anualmente publicado. (Portaria n.º 419/2015 de 31 de dezembro);
2. No caso de obras que impliquem a utilização de materiais típicos locais/regionais, ou a obrigação de manutenção de estruturas típicas (ex. fachadas ou estruturas de edificado), devem os mesmos estar identificados nos orçamentos apresentados e acompanhados por documentação anexa ao pedido de apoio que justifiquem a sua utilização, podendo ser elegível uma sobrevalorização até 25%, do valor indicado no ponto 1;
3. Arruamentos - entre 25 e 27€/m<sup>2</sup> (valor máximo de betuminoso, incluindo terraplanagem, decapagem, sub-base, base e camada de desgaste, até 0,5m de escavação);
4. Terraplanagens (escavação incluindo aterros e remoção de terras sobrantes para vazadouro): entre 12,5 e 13,2€/m<sup>3</sup>;
5. Relativamente às despesas gerais, estas são elegíveis até 5% do custo total das restantes despesas elegíveis. No entanto, importa definir limites razoáveis para determinadas componentes das despesas gerais. Assim, define-se o limite de 1,5% para a elaboração da candidatura e de 1,5% para o acompanhamento da mesma, relativamente ao custo total elegível aprovado das restantes despesas de investimento.

